



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS

LEI Nº 204, DE 10ABRIL1984.

- 3 -

grau, obtida em curso de 03 (três) séries anuais;

II - "MG-3" - docente com habilitação específica de 2º grau, obtida em curso de 04 (quatro) séries anuais ou de três séries anuais seguidas de estudos adicionais correspondentes a um (1) ano letivo;

III - "MG-2" - docente com habilitação específica de grau superior, ao nível de graduação, obtida em curso de licenciatura plena;

IV - "MGE-1" - especialista de educação com habilitação específica de Grau Superior, ao nível de graduação, obtida em curso de licenciatura plena.

Artigo 6º - A lotação dos docentes dar-se-á na Secretaria Municipal de Educação, e o exercício, necessariamente, na Unidade Escolar.

Parágrafo Único - A escolha para o exercício na Unidade Escolar será feita em rigorosa obediência à classificação obtida em concurso.

Artigo 7º - A remoção por permuta far-se-á por requerimento de ambos os interessados, não podendo, todavia, permitir os docentes que não estejam no efetivo exercício da regência de classe, salvo nas hipóteses previstas nos incisos I, II, III do artigo 37 deste Estatuto.

Parágrafo Único - A remoção por permuta só será admissível no período compreendido entre o término de um ano letivo e o início do ano letivo seguinte.

Artigo 8º - O docente só poderá exercer encargos escolares relacionados com as atividades do magistério.

Artigo 9º - O pessoal docente está sujeito ao seguinte regime de trabalho:

I - O docente até 4ª série do 1º grau: 22,5(vinte e duas e meia) horas semanais, sendo 20(vinte) horas-aula e 2,5-duas e meia-de atividade;

II - O docente de 5ª à 8ª séries do 1º grau: 14(quator-